DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7335/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16297/2014
PROTOCOLO	: 1544180
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 02/2014, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2014, celebrado entre a COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL e as empresas TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES, POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E FGS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., visando o registro de preços para aquisição de tubos PA12, PEAD e Bi-Tubos em PEAD, em diversos diâmetros, para atender a MSGÁS, tendo sido registrado o valor de R$3.031.324,00 (três milhões trinta e um mil trezentos e vinte e quatro reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 19884/2014) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *João Antônio Martins de Oliveira Júnior,* que opinou pelo julgamento da regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 983/2015).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 03/2014 - está em conformidade com as disposições previstas na Lei 10.520/02, que institui a modalidade licitatória

denominada pregão.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2014, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 4 de setembro de 2014.

À força do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 03/2014** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n. 02/2014,** nos termos do art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório parta as providências de praxe.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga